



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quinta-feira, 01 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 500A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 01 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 500A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 2.996, DE 01 DE ABRIL DE 2021

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Professora, **MARIA DA GRAÇA ZUCHI DE MORAES**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscara de proteção facial é obrigatório para qualquer cidadão que sair de sua residência em todo o Município de Itirapina/SP.

§ 1º No caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, será lavrado o Auto de Infração juntamente com o Auto de Imposição de Penalidade de Multa no valor de 05 UFESP (cinco unidades fiscais do Estado de São Paulo), vinculada ao Cadastro de Pessoa Física (CPF do infrator).

§ 2º Aplica-se o dispositivo no caput deste artigo, a todo cidadão a bordo de veículo de transporte por aplicativo, coletivo e/ou táxi, pedestre, ciclista circulando nas vias públicas sem o uso devido da máscara de proteção facial.

§ 3º Nos casos de descumprimento desta obrigação cometido pelo menor de idade, considerado de 5 anos até a idade de 18 anos de idade, acompanhado dos pais e/ou responsáveis ou desacompanhado, o ato de imposição de penalidade conforme art. 1º, §1º, seja imputado aos pais e/ou responsáveis.

Art. 2º Qualquer estabelecimento no Município de Itirapina deverá barrar a entrada de pessoa sem o uso da máscara de proteção facial. O descumprimento do disposto neste artigo, acarretará consecutivamente em:

I – auto de infração com pena de advertência ao estabelecimento;

II – multa no valor de 10 UFESP (dez unidades fiscais do Estado de São Paulo) na primeira reincidência e 25 UFESP (vinte e cinco unidades fiscais do Estado de São Paulo) para qualquer outra reincidência.

III – Cassação do alvará de funcionamento na terceira infração consecutiva.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 01 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 500A

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

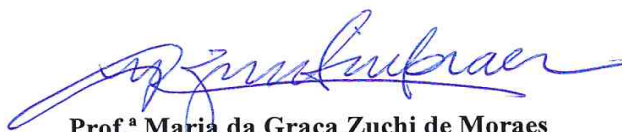
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Parágrafo único. A multa poderá não ser aplicada ao estabelecimento cujo responsável comunique imediatamente à Polícia Militar (PM) e/ou Vigilância Sanitária, da recusa do uso da máscara de proteção facial pelo infrator.

Art. 3º As infrações previstas nos artigos 1º e 2º, serão realizadas pelos fiscais da Vigilância Sanitária, com o levantamento de dados pessoais e endereço do infrator, bem como, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) no caso de pessoa jurídica. As infrações serão lavradas pelos Fiscais Sanitários e, caso seja necessário, endereçados por correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos enquanto vigorar o Decreto Número 3.585, de 16 de julho de 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Itirapina/SP e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 01 DE ABRIL DE 2021



Prof.ª Maria da Graça Zuchi de Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 01 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 500A

Página 4 de 4

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

205

PORTARIA Nº 205, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o contido na Lei nº 2.994, de 30 de março de 2021;

Considerando o contido no Ofício nº 010/2021, de 31 de março de 2021, da Coordenação da Vigilância em Saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º – DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para desempenhar a **ATIVIDADE DELEGADA DE APOIO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO, NO COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19**, a partir desta data.

NOME DO SERVIDOR	EMPREGO
EGLIANE MARIA AFONSO	ENFERMEIRO I
FRANCLIN FERREIRA	MOTORISTA
ISABEL DAS DORES DA SILVA GRANDIM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
JOSÉ LUCAS DA COSTA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
MARAISA VICENTIN	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
MARIA FERNANDA BUCK CEREDA	ENFERMEIRO II
ROBERTO GERALDO DA SILVA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
VALERIA CRISTINA RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos enquanto vigorar o Decreto Municipal nº 3.585, de 16 de julho de 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Itirapina e dá outras providências.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 01 DE ABRIL DE 2021.

Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.